



PROJETO DE LEI N.º 13, de 25 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS EQUIPAMENTOS DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei possui o objetivo de obrigar a disponibilização de brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência nos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os brinquedos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º - A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira.

§ 4º - As áreas de lazer terão o prazo de um ano para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Nos locais a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 4º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - a restrição de participação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 25 de novembro de 2022.

ROSÂNGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO

Vereadora

EDILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 13, de 25 de novembro de 2022.

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei n.º 13/2022, para ser apreciado pelos Nobres Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a instalação, em espaços públicos e privados, de brinquedos adaptados equipamentos desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.

O Projeto de lei visa promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças, parques, bem como qualquer local destinado ao lazer as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e que atendam todas as crianças, com ou sem necessidades especiais.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A carta magna de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressaltar que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes) ONU, (1975),

Projeto de Lei n.º 13, de 25 de novembro de 2022

autoria do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer, permite que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos. Neste sentido, o Projeto de Lei tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da criança com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, mediante a disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação dessas crianças.

O projeto de lei em questão visa garantir a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados e com outras garantias.

Nossa intenção é assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, haja vista que existe a lei federal 13.443, de 11 de maio de 2017, que prevê o percentual de 5% (cinco por



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

cento) dos brinquedos adaptados em locais públicos, contribuindo para o município comece a dar passos em busca da inclusão.

A legislação vigente estabelece que todas as crianças gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral garantindo oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, dentre outros, a realização do direito ao lazer e a convivência familiar e comunitária, bem como garantia do princípio constitucional da igualdade, onde todos são iguais perante a lei.

Sendo assim, contamos com a aprovação do projeto de lei pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 25 de novembro de 2022.

ROSÂNGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO

Vereadora

EDILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA

Vereadora